# DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/252 DA COMISSÃO

**de 21 de fevereiro de 2022**

**que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1167 a fim de especificar os requisitos aplicáveis ao ensaio de grupos conversores eficientes de 48 V integrados na caixa de transmissão e combinados com um conversor CC/CC de 48 V/12 V**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de $CO_2$ dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 443/2009 e (UE) n.º 510/2011 ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

(1) Em 24 de maio de 2021, o fornecedor ZF Friedrichshafen AG (a seguir designado «requerente») apresentou um pedido de aprovação, como tecnologia inovadora, da tecnologia utilizada num grupo conversor eficiente de 48 V combinado com um conversor CC/CC de 48 V/12 V destinado a automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros híbridos elétricos sem carregamento do exterior (NOVC-HEV).

(2) A tecnologia utilizada em grupos conversores eficientes de 48 V com um conversor CC/CC de 48 V/12 V, para utilização no mesmo tipo de NOVC-HEV a que se refere o requerente, foi aprovada como tecnologia inovadora em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/631 pela Decisão de Execução (UE) 2020/1167 da Comissão ([2]).

(3) A tecnologia especificada pelo requerente no seu pedido é um grupo conversor diretamente ligado ao veio de entrada da transmissão, ou seja, um «gerador de arranque integrado», que permite reduzir as perdas mecânicas que ocorrem entre a fonte de alimentação e o gerador. Apenas funciona na gama de velocidades do motor de combustão interna.

(4) Comprovou-se que a tecnologia especificada pelo requerente proporciona um elevado nível de eficiência e deve considerar-se que assegura a funcionalidade aprovada pela Decisão de Execução (UE) 2020/1167. Por conseguinte, deve ser considerada uma tecnologia inovadora à qual pode ser aplicado o código de ecoinovação n.º 32.

(5) É aplicável a metodologia de ensaio estabelecida na Decisão de Execução (UE) 2020/1167, exceto no que respeita às frequências de rotação e às frequências dos pontos de funcionamento a utilizar para a medição da eficiência do grupo conversor, que devem ser adaptadas tendo em conta as características técnicas específicas da tecnologia especificada pelo requerente.

(6) A metodologia de ensaio estabelecida no anexo da Decisão de Execução (UE) 2020/1167 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

([1]) JO L 111 de 25.4.2019, p. 13.

([2]) Decisão de Execução (UE) 2020/1167 da Comissão, de 6 de agosto de 2020, relativa à aprovação, como tecnologia inovadora, da tecnologia utilizada num grupo conversor eficiente de 48 V combinado com um conversor CC/CC de 48 V/12 V destinado a automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros equipados com motor de combustão convencional e a determinados automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros híbridos elétricos em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/631 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 258 de 7.8.2020, p. 15).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2020/1167 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 21 de fevereiro de 2022.

*Pela Comissão*
*A Presidente*
Ursula VON DER LEYEN

*ANEXO*

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2020/1167 é alterado do seguinte modo:

1) o ponto 2.1 é alterado do seguinte modo:

a) o segundo e o terceiro parágrafos passam a ter a seguinte redação:

«O fabricante deve comprovar à entidade homologadora que as gamas de frequências do grupo conversor de 48 V são idênticas ou equivalentes às indicadas no quadro 1 ou no quadro 1-A.

A eficiência do grupo conversor de 48 V é determinada com base em medições em cada um dos pontos de funcionamento enumerados no quadro 1 ou no quadro 1-A.»;

b) é aditado um quinto parágrafo com a seguinte redação:

«Se o grupo conversor estiver instalado em automóveis de passageiros ou veículos comerciais ligeiros que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 1.º, alínea a), subalínea ii), e estiver diretamente ligado ao veio de entrada da transmissão, ou seja, enquanto gerador de arranque integrado, as frequências de rotação e as frequências dos pontos de funcionamento devem ser reguladas em conformidade com o quadro 1-A.»;

c) o quadro 1-A abaixo é inserido após o quadro 1:

*«Quadro 1-A*

**Pontos de funcionamento**

| Ponto de funcionamento<br>i | Duração<br>[s] | Frequência de rotação<br>$n_i$ [$min^{-1}$] | Frequência dos pontos de funcionamento<br>$h_i$ |
|---|---|---|---|
| 1 | 1 200 | 950 | 0,30 |
| 2 | 1 200 | 1 250 | 0,50 |
| 3 | 600 | 1 550 | 0,16 |
| 4 | 300 | 1 850 | 0,04» |